



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600024-47.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador SILVANA LESSA OMENA**

**REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM - COMISSAO PROVISORIA**

**Advogados do(a) REQUERENTE: YURI DE PONTES CEZARIO - AL8609-A, HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004-A, EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO - AL7963-A, DANILO PEREIRA ALVES - AL10578-A, JOAO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR - AL14164-A**

**RESOLUÇÃO nº 16.206**  
**(21/03/2022)**

**EMENTA**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2022. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido do DEM AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2022, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (ID 9828930), que passa a fazer parte integrante desta decisão, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução n 16.206, de 21.03.2022).

Maceió, 21/03/2022

Desembargador Eleitoral SILVANA LESSA OMENA

## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO DEMOCRATAS (DEM/AL) em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2022, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

O partido requerente juntou ao seu pedido certidão emanada da Câmara dos Deputados na qual se comprova a quantidade de deputados federais eleitos na atual legislatura pelo DEM, bem como a atual bancada naquela Casa Legislativa.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Portaria nº 41, de 25/01/22, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 1º semestre do ano em curso.

A referida unidade abasteceu o feito com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, dando conta de que as datas solicitadas pelo grêmio requerente estão disponíveis.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

## VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO DEMOCRATAS (DEM/AL) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2022, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do DEM.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 40 inserções de trinta segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no primeiro semestre de 2022, que é ano eleitoral.

Assim, voto pelo deferimento do pedido do DEM/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2022, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (ID 9828930), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

**Desa. SILVANA LESSA OMENA**

**Relatora**